

LEI Nº 1.672, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.136

Altera a Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2006.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado:

I - o “Demonstrativo da Receita - Consolidado Administração Direta e Indireta” e o “Demonstrativo da Receita - Administração Direta”, que compõem o Anexo I - Parte A - Consolidação dos Quadros Orçamentários da Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005, passando a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei;

II - o “Demonstrativo da Receita - Administração Indireta”, que compõe o Anexo I - Parte B - Consolidação de Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Programação a Cargo dos Órgãos da Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005, passando a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 2º. É excluído da Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005, o Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 2.680.000,00.

Art. 3º. São criadas na Unidade Orçamentária “Programação Especial do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEPLAN”, da Lei 1.643/05, as ações:

I - “Aumento de Capital da Agência de Fomento do Estado do Tocantins”, no valor de R\$ 1.000.000,00;

II - “Aumento de Capital da Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS”, no valor de R\$ 1.680.000,00.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar necessário à execução das ações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador